



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 2016, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - Conselheiro Antonio Roque Citadini
PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Élide Graziane Pinto
PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO - Evelyn Moraes de Oliveira
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em Exercício, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli. Às dez horas, o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de maio de 2016.

Em seguida o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

A Senhora Procuradora presente à sessão solicitou sustentação oral dos itens 5/6 e 25, respectivamente, processos TCs-017540/026/07 e 045363/026/08 e TC-005178/026/13.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017540/026/07

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Entidade Gerenciada: Centro Estadual de Análises Clínicas da Zona Sul – CEAC Zona Sul.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ozires Silva (Diretor Presidente).

Objeto: Implantação e operacionalização da gestão e realização de exames laboratoriais.

Em Julgamento: Termo de Distrato Contratual celebrado em 20-12-07.

Advogada: Rosane Aparecida Nascimento.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-045363/026/08

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: OSEC - Organização Santamarense de Educação e Cultura.

Responsáveis: Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ozires Silva (Diretor Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 12-10-12.

Exercício: 2007.

Valor: R\$9.808.895,05.

Advogada: Rosane Nascimento.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame (TC-017540/026/07), e, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” do mesmo diploma legal, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas do exercício de 2007 (TC-045363/026/08), ficando a Entidade Beneficiária impedida de novos recebimentos e condenada à devolução do saldo de R\$ 2.369,63 devidamente corrigido, no prazo de 30 (trinta) dias.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-026169/026/11

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Organização Social: Fundação Padre Albino.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), Geraldo Paiva de Oliveira, Antonio José dos Santos e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidentes).

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME de Catanduva.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 26-07-11. Valor – R\$62.098.092,21. Termos de Retirratificação celebrados em 28-11-11, 26-12-11, 31-05-12, 28-12-12, 26-03-13, 08-05-13, 27-12-13, 29-12-14, 29-06-15 e 29-12-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 24-11-11 e 02-10-15.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva, Célia da Silva Castro, Nelson Gomes Hespanha, Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira, Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

TC-000951/008/12

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Padre Albino.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde) e Geraldo Paiva de Oliveira (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2011.

Valor: R\$4.651.160,47.

TC-000776/008/13

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Fundação Padre Albino.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado da Saúde), Geraldo Paiva de Oliveira, Antonio José dos Santos e José Carlos Rodrigues Amarante (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$3.224.371,57.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão, os Termos de Retirratificação (TC-026169/026/11), bem como as Prestações de Contas em exame, relativas aos exercícios de 2011 (TC-000951/008/12) e 2012 (TC-000776/008/13), com a consequente quitação dos responsáveis, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-020629/026/12

Contratante: Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino Região Sul 3.

Contratada: SIMAC Manutenção e Serviços Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Samuel Alves dos Santos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de Limpeza em ambiente escolar, nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Diretoria de Ensino – Região Sul 3.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 05-04-12. Valor – R\$3.045.000,00. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Acompanhamento de Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 21-10-15.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato, os Demonstrativos de Cálculo de Reajuste e a Execução Contratual.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001983.989.15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Columbia Storage Integração de Sistemas Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

Objeto: Aquisição do direito de uso de licenças de Softwares VMWARE VPCLOUD SUITE ENTERPRISE e VMWARE VCENTER SERVER 5 STANDARD FOR VSPHERE 5 com suporte técnico, com garantia e alocação de um VMWARE SENIOR CONSULTANT (VCP) para gestão técnica do ambiente, softwares corporativos a serem utilizados na SABESP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-03-15. Valor – R\$4.395.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 19-08-15.

Advogados: Jose Higasi, Mieiko Sako Takamura, Glauca Maria Saqueti de Castro e outros.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato e o Pregão Eletrônico que o precedeu.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-004402/026/12

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Secretário de Estado), Luiz Carlos Quadrelli (Respondendo pelo Expediente da Secretaria) e Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito).

Objeto: Repasse de recursos para a construção de prédios em área destinada ao parque tecnológico do Município de São José do Rio Preto, para a instalação da sede administrativa, com 1.046 m², de uma incubadora para empresas de base tecnológica, com 3.360 m², totalizando 7.766 m² de área construída.

Em Julgamento: Convênio firmado em 27-12-11. Valor – R\$7.200.000,00. Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 17-04-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 29-06-13 e 23-04-14.

Advogados: Ronaldo Bitencourt Dutra, Luis Roberto Thiesi, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Graziela Nóbrega da Silva e outros.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e o Termo de Aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-041542/026/09

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde.

Contratada: 2N Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Noboru Sato, Maria Iracema G. Leonardi, Reynaldo Mapelli Junior e Nilson Ferraz Paschoa (Chefes de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial do Módulo Sul II.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$6.960.000,00. Termos Aditivos e de Reajuste de 20-10-10, 12-11-10, 21-10-11, 08-12-11, 19-10-12, 09-10-13 e 14-11-13.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, considerando a declaração da Secretaria de Estado da Saúde dando conta do encerramento do contrato (fl. 809), o retorno dos autos, após o trânsito em julgado, à unidade de Fiscalização competente para obtenção e instrução dos termos de recebimento e/ou de encerramento acaso formalizados.

TC-014040/026/11

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Douglas Viudez (Diretor de Produção e Serviços) e Guilherme Jorge Lourenção (Especialista Gerencial de Informática – PGI).

Objeto: Fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo da PRODESP.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação em 30-01-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 26-06-13 e 02-08-13.

Advogados: José Paschoale Neto, Denis Gustavo Ermini, Eduardo Penna Montanini e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradoras da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Segunda Prorrogação do Contrato nº PRO.00.6086 e, conseqüentemente, legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-032022/026/11

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade Beneficiária: Associação Congregação de Santa Catarina – AME Itapevi.

Responsáveis: Marcio Cidade Gomes (Coordenador), Silvia Regina Oliveira (Diretora) e Maria Gregorine (Presidente).

Assunto: prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 01-11-12 e 16-02-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.520.765,37.

Advogados: Gabriel Ferreira da Fonseca e outros.

Acompanha: TC-023972/026/15.

Procuradores da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos públicos repassados e efetivamente aplicados no valor de R\$ 10.748.217,56, com a conseqüente quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, diante do solicitado no expediente TC-023972/026/15, o encaminhamento de ofício com cópia da decisão e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, para conhecimento.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-046101/026/13

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Celso Eduardo Campos Osse (Superintendente) e Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor de Sistemas Regionais).

Objeto: Execução das obras do SES do Município de Jarinu compreendendo estação de tratamento de esgotos sanitários no âmbito da Coordenadoria de Empreendimentos Nordeste, para a unidade de negócio Capivari – Jundiá -, Diretoria de Sistemas Regionais.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 09-12-13. Valor – R\$11.385.932,27. Execução contratual.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: José Higasi e outros.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como conheceu dos demonstrativos relativos à Lei Estadual nº 9.076/95 (protocolado TC-006722/026/14 juntado às fls. 1.667/1.694).

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-040283/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Escala Empresa de Comunicação Integrada Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 45.620.890 exemplares de brochuras (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$11.649.028,55. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-040280/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Gráfica e Editora Posigraf Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 11.737.300 exemplares de brochuras (Lote 5).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14). Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$14.671.625,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-040281/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Ediouro Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 5.976.500 exemplares de brochuras (Lote 3).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14). Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$8.247.570,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-040282/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Log & Print Gráfica e Logística Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 10.353.790 exemplares de brochuras (Lote 2).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14). Contrato celebrado em 23-10-14. Valor – R\$13.700.000,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-040284/026/14

Contratante: IMESP - Imprensa Oficial do Estado S/A.

Contratada: Esdeva Indústria Gráfica e Editora Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marcos Antonio Monteiro (Diretor Presidente) e Ivail Jose de Andrade (Diretor Industrial).

Objeto: Prestação de serviços de impressão, acabamento com encadernação com PUR, embalagem e expedição de 45.620.890 exemplares de brochuras (Lote 4).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040283/026/14). Contrato celebrado em 22-10-14. Valor – R\$10.375.328,00. Termo Aditivo celebrado em 21-11-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 25-02-15.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos, Andrea Murillo Ferreira e outros.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-040283/026/14), os contratos, os termos aditivos e o acompanhamento da execução contratual em exame (TC-040282/026/14).

TC-024164/026/15



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Autoridade que Dispensou a Licitação, que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Renato Nalini (Presidente).

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos que atendam às necessidades do TJSP.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-06-15. Valor – R\$62.648.151,91. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 12-08-15.

Procuradores da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-025160/026/12

Contratante: Departamento Hidroviário – Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

Contratada: Consórcio THEMAG/EBEI/VETE/UMAH (Constituído pelas empresas Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda., Empresa Brasileira de Infraestrutura Ltda., Vetec Engenharia Ltda. e Equipe UMAH – Urbanismo, Meio Ambiente Habitação S/S Ltda.).

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e que firmou o(s) Instrumento(s): Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho (Diretor do Departamento Hidroviário).

Objeto: Contratação de empresa de consultoria para a execução de serviços técnicos especializados para a consolidação dos estudos existentes e para a elaboração do projeto executivo do aproveitamento múltiplo de Santa Maria da Serra.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência – Contrato celebrado em 31-07-12. Valor – R\$17.500.935,41. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-01-14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-036088/026/11

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Viradouro.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Paulo Camilo Guiselini (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 04-04-12 e 16-12-13.

Exercício: 2010.

Valor: R\$8.837.335,21.

Advogados: Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2010, no valor de R\$8.837.335,21 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), dando quitação aos responsáveis, com recomendação à CDHU.

TC-006613/026/15

Recorrente: Prefeitura Municipal de Panorama.

Assunto: Prestação de contas de repasses concedidos pela Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude – Gabinete do Secretário à Prefeitura Municipal de Panorama, no exercício de 2012.

Responsáveis: José Benedito Pereira Fernandes (Secretário) e José Milanez Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 24-11-15, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a Prefeitura à devolução do valor recebido devidamente corrigido.

Advogados: Lincoln Fernando Bocchi e outros.

Procuradora da Fazenda: Denise Garcia da Cunha Duarte.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a Decisão recorrida.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoadado, para sustentação oral do item 115, TC-000505/026/13, o Dr. Valtair de Oliveira, advogado. Constatada a ausência de S.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sa., em seguida, foi apregoada a Sra. Simone de Oliveira, ex-Presidente da Cáritas Interparroquial de Cotia, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo a seguir.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-037770/026/08

Recorrentes: Cáritas Interparroquial de Cotia e Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cotia ao Cáritas Interparroquial de Cotia, referente ao exercício de 2007.

Responsáveis: Joaquim H. Pedroso Neto (Prefeito à época) e Simone de Oliveira (Presidente).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 04-10-14, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a responsável pela entidade beneficiária à devolução do valor indevidamente utilizado aos cofres públicos atualizado, e a mesma entidade beneficiária a não receber novos repasses até a regularização perante esta Corte, aplicando multa ao Sr. Joaquim H. Pedroso Neto, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Carlos Otávio Simões Araújo, Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, a Sra. Simone de Oliveira, ex-Presidente da Cáritas Interparroquial de Cotia, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a aplicação dos valores, quitando-se os responsáveis e afastando-se a penalidade imposta ao apenado.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

TC-003018/989/13

Representante: SP Vias Engenharia Ltda., por seu representante legal, Danilo Greidson Freire.

Representado: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Responsável: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital de Tomada de Preços nº 09/2013, da Prefeitura Municipal de Catanduva, objetivando a recomposição de pavimentação asfáltica/tapa buraco em diversos locais da cidade. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 28-11-13.

Advogados: José Francisco Limone e outros.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, inicialmente a E. Câmara afastou a preliminar arguida pela Prefeitura Municipal de Catanduva, uma vez que, embora equivocada a denominação conferida à representação, entendeu que no presente caso exerce a representante direito assegurado pela Constituição Federal.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000580/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes LTDA.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Vera Lucia Massoni Xavier da Silva (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-05-13. Valor - R\$551.577,00.

Acompanha: Expediente: TC-025900/026/14.

TC-000581/008/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Conser Comércio de Alimentos e Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Vera Lucia Massoni Xavier da Silva (Secretária Municipal de Educação).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis para a merenda escolar das redes municipal e estadual de ensino.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-000580/008/14). Contrato celebrado em 15-05-13. Valor R\$1.949.342,50.

Acompanha: Expediente: TC-025900/026/14.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico (TC-000580/008/14) e os Contratos dele decorrentes, com recomendações.

TC-021291/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Dalvani Anália Nasi Caraméz (Prefeita).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Dalvani Anália Nasi Caraméz e Maria Ruth Banholzer (Prefeitas).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Aquisição de cestas básicas de alimentos e produtos de limpeza.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-03-04. Valor – R\$2.449.680,00. Termos de Aditamento celebrados em 03-05-04, 06-08-04, 15-02-05 e 15-02-05. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicados no D.O.E. de 01-02-05, 03-08-06 e 22-07-11.

Advogados: Francisco Roque Festa, Marcondes Tadeu da Silva Alegre, Fábio dos Santos Amaral, José Guilherme Carneiro Queiroz, Danieli Julio, Wagner dos Santos Lendines, Antonio Sergio Baptista, Hélio de Jesus Caldana, Flávia Maria Palaveri, Anderson Pomini, Vladimir de Souza Alves, Daniel do Amaral Jorge, Thiago Tommasi Marinho, Patrícia Torres Campana e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato dela decorrente e os Termos Aditivos, remetendo-se cópia de peças dos autos: à Prefeitura de Itapevi, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-017526/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

Contratada: DP Barros & Viatic Arquitetura e Construção Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Construção de Pronto Socorro no Bairro do Jardim Jacira.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 06-06-08. Termos de Prorrogação celebrados em 21-07-08, 22-04-08 e 01-09-09. Termos de Retirratificação celebrados em 30-01-08 e 17-09-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 10-09-15.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-017793/026/15 e TC-024076/026/15.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termo Aditivos em exame, remetendo-se cópias de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-006016/989/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Narandiba.

Contratada: Maria Quitéria da Silva Eventos – ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Enio Magro (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços referente à apresentação de 01 (um) Show com a dupla “Rick e Renner”, em comemoração ao 49º aniversário de emancipação política e administrativa do município de Narandiba a ser realizado no dia 20/03/2013, incluso locação de som, iluminação e transporte.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-02-13. Valor – R\$85.000,00. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-09-15.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato decorrente, remetendo-se cópia de peças dos autos à Prefeitura Municipal de Narandiba, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-008695.989.15-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Guin Comércio e Representação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Roberto Hamammoto (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Abreu (Prefeito), José Abreu (Secretário Municipal de Esportes), Miriam Ferreira Neves (Secretária Municipal de Saúde), Tania Lopes Shibata (Secretária Municipal da Ação Cultural), Valdir Antonio Martins (Chefe de Gabinete), Naohito Sugumati e Gerson Moreira Romero (Secretários Municipais de Obras, Projetos e Planejamento), Marco Antonio Aranha Dártora (Secretário Municipal da Educação), Marcelo Cardoso de Oliveira (Secretário Municipal da Fazenda), Romeu de Godoy Filho (Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Administrativos), Robério Fortunato da Rocha (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego), Rosangela Alves Ferreira Cunha (Secretária Municipal de Promoção Social) e Bonfilio Alves Ferreira (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fornecimento de 10.422 cestas básicas acondicionadas em caixa de papelão reforçado contendo a identificação da Prefeitura.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 10-11-10. Valor – R\$580.151,46. Termo de Prorrogação celebrado em 10-02-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 25-11-15.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 05-04-16.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 004/10, o Contrato nº 286/2010, firmado em 10 de novembro de 2010 e o Termo de Prorrogação contratual nº 18/11, celebrado em 10 de fevereiro de 2011, com recomendações, por ofício, para imediato cumprimento, acarretando a reincidência das falhas aplicação das medidas legais de estilo para a espécie.

TC-024462/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Entidade Beneficiária: Instituto Illuminatus – Organização Social de Saúde.

Responsáveis: Jorge Luis Mitidiero Bussamra e Alfredo Antonio Del Nero Junior.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 04-09-12.

Exercício: 2011.

Valor: R\$7.220.527,64.

Advogados: Camila Brandão Sarem e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, combinado com o artigo 103, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas em exame, determinando ao Poder Público que se abstenha de efetuar repasses à entidade, que deverá comprovar a devolução dos recursos recebidos no prazo de 30 (trinta) dias, com os acréscimos legais.

Determinou, ainda, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar, bem como o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências de sua alçada.

TC-000052/026/13

Câmara Municipal: Dourado.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Braz Antonio Desajacomó.

Acompanha: TC-000052/126/13.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dourado, exercício de 2013, com recomendações, à margem do voto e por ofício, e determinação à Fiscalização competente, em próxima inspeção.

TC-002458/026/14

Câmara Municipal: Elias Fausto.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Carlos Barrera.

Acompanha: TC-002458/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elias Fausto, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Assessoria Técnica Jurídica, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 73/74 dos autos.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002477/026/14

Câmara Municipal: Ibirá.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José João Mariano.

Acompanha: TC-002477/126/14.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ibirá, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Assessoria Técnica Jurídica, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 82 dos autos.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002527/026/14

Câmara Municipal: Nova Independência.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ângelo Cezar Carmona.

Acompanha: TC-002527/126/14.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Independência, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002564/026/14

Câmara Municipal: Santa Bárbara d'Oeste.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Fabiano Washington Ruiz Martinez.

Acompanha: TC-002564/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecida por ATJ, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 84 dos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002593/026/14

Câmara Municipal: Várzea Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Ivan Luis Sada.

Períodos: (01-01-14 a 24-08-14) e (24-09-14 a 21-12-14).

Substituto Legal: Vice-Presidente - Demércio de Almeida.

Períodos: (25-08-14 a 23-09-14).

Advogado: Alceu Eder Massucato.

Acompanha: TC-002593/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Várzea Paulista, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Assessoria Técnica Jurídica, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 64/65 dos autos.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002698/026/14

Câmara Municipal: Miracatu.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: José Fanes do Santos.

Acompanham: TC-002698/126/14 e Expediente: TC-000345/012/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Miracatu, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Assessoria Técnica Jurídica, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 59 dos autos.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente, que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002709/026/14

Câmara Municipal: Ourinhos.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Lucas Pocay Alves da Silva.

Acompanham: TC-002709/126/14 e Expedientes: TC-005824/026/15, TC-000293/004/15.

Advogados: Diego Scandolo de Mello e João Paulo Penha.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Ourinhos, exercício de 2014, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Assessoria Técnica Jurídica, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 73.

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Esta deliberação não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002883/026/14

Câmara Municipal: Monte Azul Paulista.

Exercício: 2014.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Presidente da Câmara: Antônio da Costa Filho.

Advogado: Wilson Rodrigo Garcia.

Acompanham: TC-002883/126/14 e Expedientes: TC-000776/013/14 e TC-001242/013/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002911/026/14

Câmara Municipal: Poá.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Marcos Ribeiro da Costa.

Acompanha: TC-002911/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poá, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações constantes às fls. 106 dos autos.

Determinou, por fim, à Diretoria de Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002974/026/14

Câmara Municipal: Viradouro.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Erney Antonio de Paula.

Acompanham: TC-002974/126/14 e Expedientes: TC-015331/026/15 e TC-035018/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Viradouro, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Legislativo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Assessoria Técnica Jurídica, bem como às determinações do Ministério Público de Contas às fls. 56 dos autos.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, por fim, à Unidade Regional competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000252/026/14

Prefeitura Municipal: Iacri.

Exercício: 2014.

Prefeito: Claudio Andreassa.

Advogados: José Adauto Minerva e Edmir Gomes da Silva.

Acompanham: TC-000252/126/14 e Expediente: TC-000325/018/15.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iacri, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando que o Cartório notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Ministério Público de Contas e Assessoria Técnica Jurídica.

Determinou, ainda, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000337/026/14

Prefeitura Municipal: Registro.

Exercício: 2014.

Prefeito: Gilson Wagner Fantin.

Advogados: Antonio Matheus da Veiga Neto e outros.

Acompanham: TC-000337/126/14 e Expedientes: TC-000513/012/14, TC-010216/026/15, TC-015495/026/15, TC-026931/026/14 e TC-030930/026/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Registro, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal, assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, a serem endereçadas por ofício, e determinação à Unidade Regional competente, responsável pela próxima inspeção.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes especificados no voto do Relator, uma vez que as matérias neles abordadas foram objeto de comentários em itens próprios do relatório da fiscalização.

TC-000339/026/14

Prefeitura Municipal: Ribeirão Branco.

Exercício: 2014.

Prefeito: Sandro Rogério Sala.

Advogado: Diego Rodrigues Zanzarini.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Acompanham: TC-000339/126/14 e Expediente: TC-024947/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do Parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, a abertura de autos apartados para instrução autônoma do item Subsídios dos Agentes Políticos (Item B.5.2)

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, na próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

TC-000414/026/14

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Antonio Carlos da Silva.

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros e outros.

Acompanham: TC-000414/126/14 e Expedientes: TC-036637/026/14 e TC-038428/026/14.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando ao Cartório que notifique o Executivo Municipal quanto às recomendações oferecidas por Ministério Público de Contas e Assessoria Técnica Jurídica.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-000493/026/14

Prefeitura Municipal: Patrocínio Paulista.

Exercício: 2014.

Prefeito: Marcos Antonio Ferreira.

Acompanha: TC-000493/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Patrocínio Paulista, exercício de 2014, com recomendações à Origem, à margem do Parecer e por ofício, determinando que o Executivo promova



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

a reestruturação do seu quadro de pessoal em pleno cumprimento ao artigo 37 da Constituição Federal.

Determinou ainda, que a Fiscalização, em próxima inspeção, verifique o cumprimento das recomendações e determinações constantes do Parecer, além das informações da defesa, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, o encaminhamento, ao Ministério Público da Comarca, de cópia do Parecer e das peças dos autos relacionadas.

TC-000544/026/14

Prefeitura Municipal: São Luiz do Paraitinga.

Exercício: 2014.

Prefeito: Alex Euzebio Torres.

Acompanha: TC-000544/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, exercício de 2014, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Determinou, por fim, que a Unidade Regional competente certifique-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar em item próprio do relatório.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001686/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de iluminação para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

TC-001687/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de sonorização para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.
TC-001688/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Audio Art Sociedade Civil Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de estrutura para palco para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.
TC-001689/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de fechamento de praça para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.
TC-001690/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de instalação de cabines de banheiros químicos para a realização do carnaval de



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

TC-001691/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Ban Maq Comércio e Serviços Ltda. ME, objetivando a prestação de serviços de iluminação para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

TC-001692/009/10

Embargante: Jair Cassola – Ex-Prefeito Municipal de Votorantim.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Votorantim e Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de vídeo monitoramento do recinto da praça de eventos para a realização do carnaval de Votorantim 2007, na praça de eventos “Lecy de Campos”, nos dias 11 e 16 a 20 de fevereiro de 2007.

Responsável: Jair Cassola (Prefeito à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que negou provimento ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 06-09-14, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-01-16.

Advogados: Lázaro Paulo Escanhoela Júnior e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

TC-002265/026/09

Recorrente: Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO.

Assunto: Contas anuais da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco - FITO, relativas ao exercício de 2009.

Responsáveis: Marcize Garcia e Faisal Cury (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 28-06-14, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da mencionada Lei, aplicando aos responsáveis, multas nos valores de 50 e 200 UFESPs, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, c.c. o artigo 86, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Maria de Fátima Salata Venancio, Vagner Carlos de Azevedo, Lucinea Borges de Souza Moimas, Ana Maria Gomes de Souza Tinoco Amaral e outros.

Acompanha: TC-002265/126/09.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus exatos termos e judiciosos fundamentos.

TC-800138/116/09

Recorrente: Odair Vazarin - Prefeito Municipal de Guarani d'Oeste.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Guarani d'Oeste, para análise de prescrição da dívida ativa, no exercício de 2009.

Responsáveis: Antônio Gonçalves Barbozane e Odair Vazarin (Prefeitos à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-03-14, que julgou irregular o cancelamento da dívida ativa, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis multa no valor de 500 UFESPs a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o procedimento adotado referente à dívida ativa, cancelando a multa aplicada.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

TC-000095/014/10

Recorrentes: José Luiz Rodrigues – Ex-Prefeito e Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, no exercício de 2008.

Responsáveis: José Luiz Rodrigues (Prefeito à época) e Antônio Márcio Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 03-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis, no valor de 200 UFESPs, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, reformando-se a r. Sentença recorrida e cancelando a multa aplicada.

TC-001298/007/11

Recorrente: Carlos Antonio Vilela – Ex-Prefeito do Município de Caçapava.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Caçapava ao Centro Integrado de Apoio Profissional - CIAP, referente ao exercício de 2010.

Responsáveis: Carlos Antonio Vilela (Prefeito à época) e Laura Maria Cury Martinelli (Presidente)

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-04-15, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolver a quantia impugnada, aos cofres públicos, devidamente atualizada, com base no artigo 36, caput, e artigo 104, inciso II, ambos da referida Lei, aplicando, ainda, multa aos responsáveis, no valor de 160 UFESPs, a cada um, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal, suspendendo a entidade de receber novos repasses até sua regularização perante esta Corte.

Advogados: Flávia Maria Palaveri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão na íntegra, inclusive com aplicação de multa.

TC-036681/026/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santo André e Aidan Antonio Ravin – Prefeito à época.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santo André, no exercício de 2010.

Responsável: Aidan Antonio Ravin (Prefeito à época).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-12, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Niljanil Bueno Brasil, Wania Diniz Paradelo, Marcello Bulgarelli e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo na íntegra a Decisão recorrida, as penalidades e os encaminhamentos nela determinados.

TC-019145/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos à Igreja Batista Nova Vida, relativos ao exercício de 2010.

Responsável: Moacir Nillio de Souza

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 400 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Ari Fernando Lopes, Edma dos Santos Silva e outros.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, dado provimento ao Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

TC-000188/008/15

Recorrente: Gislaine Montanari Franzotti – Prefeita do Município de Potirendaba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Potirendaba e o Espaço da Vida Propaganda e Marketing Ltda. EPP, objetivando contratação de empresa para locação de 01 caminhão tipo trio elétrico para realização do Carnapoti 2013, nos dias 08,09,10 E 11 de fevereiro de 13.

Responsável: Gislaine Montanari Franzotti (Prefeita à época).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 03-03-16, que julgou irregulares o convite e o contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando à responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado: Giovana de Fatima Baruffi.

Pelo voto do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício e Relator, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de cancelar a multa aplicada à Recorrente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-001640/010/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Neopav Engenharia Pavimentação e Infraestrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Recapeamento asfáltico e recuperação de pavimentação asfáltica da malha viária do município.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-10-11. Valor – R\$3.843.614,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 25-07-12.

Advogados: Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araujo e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-020927/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tassia de Menezes Regino (Secretária de Habitação).

Ordenador de Despesas: Paulo Roberto Massoca (Secretario Adjunto de Habitação).

Objeto: Execução de implementação da 2ª Etapa do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Precário Jardim Lavínia por meio da construção de



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

184 unidades habitacionais para remanejamento interno das famílias ocupantes da área.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-06-12. Valor-R\$13.565.385,76. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 28-05-15.

Advogados: Douglas Eduardo Prado, Adriana Santos Bueno Zular, Erci Maria dos Santos e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-001197/003/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Contratada: Auto Posto Santa Bárbara d'Oeste Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame licitatório e pela Homologação: Denis Eduardo Andia (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Denis Eduardo Andia (Prefeito), Laerson Andia (Secretário Municipal de Administração), Dreison Luis Iatarola (Secretário Municipal de Saúde), Antonio Eide Cleif Froner (Secretário Municipal de Cultura e Turismo), Maria Cristina da Silva (Secretária Municipal de Promoção Social), Tania Mara da Silva (Secretária Municipal de Educação), Rômulo Gobbi (Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil), Hamilton Cavichioli (Secretário Municipal de Obras e Serviços), Anízio Tavares da Silva (Secretário Municipal de Esportes) e Rafael Piovezan (Secretário Municipal de Meio Ambiente).

Objeto: Fornecimento de combustíveis.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-05-14. Valor - R\$2.995.680,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 25-03-15.

Advogados: Jairo Josef Camargo Neves e outros.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-005178/026/13

Contratante: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA.

Contratada: Nutricional e Comércio de Alimentos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Ricardo dos Santos (Diretor Operacional em Substituição).

Autoridade Responsável pela Homologação: Reinaldo Abud (Diretor Superintendente Interino).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Reinaldo Abud (Diretor Superintendente Interino) e Antonio Vagner Felício (Diretor Administrativo Financeiro Interino).

Objeto: Fornecimento de iogurte com polpa de frutas.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 11-10-12. Valor – R\$3.762.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 15-02-14 e 04-11-14.

Advogados: Rafael Espigares de Carvalho e outros.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, a representante do Ministério Público de Contas, Dra. Élide Graziane Pinto, deduziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes e conheceu do termo de rescisão, sem prejuízo das recomendações assinaladas no mencionado voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar referida, aplicar ao responsável, Sr. Reinaldo Abud (autoridade que homologou o certame e que subscreveu o contrato e o termo de ciência e de notificação), por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do referido voto, multa no valor equivalente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-000751/001/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bilac.

Contratada: F.A Figueiredo e P.H. Figueiredo Ltda - ME.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: José Roberto Rebelato (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços na realização de 01 (um) Show/Baile, nas Festividades Natalinas, com a Banda “Aquarius”.

Em Julgamento: Inexigibilidade (artigo 25, inciso III, da Lei n. 8.666/93 e posteriores atualizações). Nota de Empenho n. 006915 em 21-12-12. Valor- R\$12.250,00. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo em 25-04-14 e 22-09-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e a Contratação em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-015593/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Fernando Pena Produções Artísticas Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Rubens Furlan (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e Getúlio Fogaça de Azevedo (Secretário de Cultura e Turismo).

Objeto: Contratação de grupo musical “Demônios da Garoa”, para apresentação do evento “Meu Bairro Brasileiro”, promovido pela Secretaria de Cultura e Turismo.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-04-11. Valor – R\$44.885,00.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de licitação e o Contrato em exame, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

TC-000067/008/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Entidade Beneficiária: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.

Responsáveis: Valdomiro Lopes da Silva Junior (Prefeito), José Victor Maniglia e Teresinha Aparecida Pachá (Secretários) e Horácio José Ramalho (Diretor Executivo).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.231.631,96.

Advogados: Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Luís Roberto Thiesi, Camila Aparecida de Padua Dias e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000266/016/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Entidade Beneficiária: Serviços de Obras Sociais – S.O.S.

Responsáveis: Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 08-07-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$859.126,31.

Advogados: Diego Rodrigues Zanzarini e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas em análise, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, comunicando a Administração a este Tribunal as providências adotadas no prazo de 60(sessenta) dias.

TC-002816/026/14

Câmara Municipal: Cajuru.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Pedro Cássio de Jesus Santos.

Advogado: Osmar Eugênio de Souza Júnior.

Acompanham: TC-002816/126/14 e Expediente: TC-003730/989/15.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajuru, exercício de 2014, com a quitação de Pedro Cássio de Jesus Santos, por elas Responsável.

Determinou, por fim, que o Expediente TC-003730/989/15 passe a acompanhar o processo de Admissão de Pessoal da Câmara Municipal de Cajuru, exercício de 2015, conforme consignado no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, devendo ser encaminhado à unidade competente para as providências pertinentes.

TC-002887/026/14

Câmara Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Clóvis Aparecido Oliveira.

Advogada: Iramaia Ramos Pereira Gonçalves.

Acompanha: TC-002887/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nazaré Paulista,



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Clóvis Aparecido de Oliveira, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002653/026/14

Câmara Municipal: Guareí.

Exercício: 2014.

Presidente da Câmara: Reinaldo Vicente de Souza.

Advogado: Lourenço Vieira da Costa.

Acompanha: TC-002653/126/14.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guareí, exercício de 2014, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com a quitação do Senhor Reinaldo Vicente de Souza, por elas Responsável, sem prejuízo das recomendações e alerta assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas anunciadas.

Determinou, por fim, por ofício, o encaminhamento de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara Municipal, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações deste Tribunal.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-000283/026/14

Prefeitura Municipal: Lucianópolis.

Exercício: 2014.

Prefeito: Paulo Fernando Schiavon Scarafissi.

Advogado: Agostinho de Oliveira Rodrigues Manso.

Acompanha: TC-000283/126/14.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-000181/026/14

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2014.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeita: Marli Padovezi Teixeira.

Acompanha: TC-000181/126/14.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000430/026/14

Prefeitura Municipal: Espírito Santo do Pinhal.

Exercício: 2014.

Prefeito: José Benedito de Oliveira.

Períodos: (01-01-14 a 30-06-14), (16-07-14 a 07-12-14) e (23-12-14 a 31-12-14).

Substituto Legal: Vice-Prefeito - João Batista Detore.

Períodos: (01-07-14 a 15-07-14) e (08-12-14 a 22-12-14).

Advogados: Cassio Telles Ferreira Neto, José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos, Ana Claudia Falopa Guarizzo e outros.

Acompanham: TC-000430/126/14 e Expediente: TC-008369/026/16.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-012388/026/10

Recorrente: Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Gandhi - Diretor Presidente - Roberto de Almeida, Oswaldo Dias - Ex-Prefeito e Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Mauá à Associação Desportiva e Cultural de Capoeira Filhos de Gandhi, no exercício de 2008.

Responsáveis: Oswaldo Dias (Prefeito à época) e Gildásio Pereira de Oliveira (Presidente à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 05-08-15, que julgou irregulares as prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº709/93, aplicando ao senhor Oswaldo Dias, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogados: Luiz Custódio, Ana Paula Ribeiro Barbosa, Ana Claudia Falopa Guarizzo, Rosely de Jesus Lemos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu provimento parcial ao recurso interposto por Oswaldo Dias, para o fim de cancelar a multa que lhe foi aplicada, mantendo-se, no mais, a r. decisão impugnada.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-002055/005/08

Recorrente: José Antonio Pedretti - Prefeito Municipal de Dracena.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dracena e a Empresa Tecsinal Sinalização Viária Ltda., objetivando a aquisição de 01 (uma) máquina de pintura para demarcação viária, auto propelida, para pintura de faixas contínuas e tracejadas, bordos, zebraados, faixas de pedestres, guias e sarjetas ou outras pinturas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana.

Responsável: José Antonio Pedretti (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 30-05-15, que aplicou ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Rosana Sílvia Jacobs Alves.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de reduzir o valor da multa aplicada para 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-001310/005/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Ernane Custódio Erbella - Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e a Construpac - Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando aquisição de material de construção e serviços de mão de obra para execução de reformas da EMEFEI – Profª Aparecida Therezinha de Medeiros.

Responsável: Ernane Custódio Erbella (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 16-07-14, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa, Renê dos Santos e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se em todos os seus termos a r. decisão combatida.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-001002/003/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no exercício de 2011.

Responsável: Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal de Administração à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou parcialmente ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

TC-005770/026/07

Recorrentes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV – Superintendente – Rubens Romão Fagundes e Walter Rodrigues Gonçalves – Ex- Superintendente.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativas ao exercício de 2007.

Responsáveis: Altamir Capparelli e Walter Rodrigues Gonçalves (Superintendentes à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 04-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e § primeiro c.c. artigo 36, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, todos da Lei Complementar nº709/93, condenando o senhor Altamir Capparelli à devolução das quantias que excederam o teto municipal, conforme apurado, com os acréscimos legais até a data do efetivo recolhimento, aplicando multa aos responsáveis no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha: TC-005770/126/07.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, com reinclusão automática na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-007373/989/16 (ref. TC-001760/989/15)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cotia.

Assunto: Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cotia, no exercício de 2013.

Responsável: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou ilegais parte dos atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Valéria Small, Caio Cesar Benicio Rizek, Graziela Nobrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de serem julgadas regulares as admissões de Josecleide Aparecida Alves (Técnico de Enfermagem) e Ailton Rodrigues da Costa (Condutor de Ambulância), e determinando o registro dos correspondentes atos, mantendo-se, no mais, a r. sentença impugnada.

Determinou, por fim, o encaminhamento da decisão à Fundação Centro de Atendimento Socieducativo ao Adolescente – Fundação Casa, para adoção de providências com vista a apurar eventual acumulação de cargos ou de funções pelo servidor Ailton Rodrigues da Costa, dando-se ciência a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-001346/006/11

Recorrente: José Luis Romagnoli – Ex-Prefeito do Município de Batatais.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Batatais e Sanetech Ambiental Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada para exploração de serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos, hospitalar e ambulatorial.

Responsável: José Luis Romagnoli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 25-05-13, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiano Marques de Paula e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-04-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de ser reduzida a multa aplicada ao Responsável, para 200 UFESPs (duzentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), mantendo-se, no mais, a r. decisão combatida.

TC-001666/005/10

Recorrentes: Associação de Usuários do Centro Comunitário de Marabá Paulista e José Monteiro da Rocha – Ex-Prefeito Municipal de Marabá Paulista.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor, concedidos pela Prefeitura Municipal de Marabá Paulista à Associação de Usuários do Centro Comunitário de Marabá Paulista, relativos ao exercício de 2009.

Responsáveis: José Monteiro da Rocha (Prefeito à época) e Maria dos Anjos da Rocha (Presidente à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 07-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessoa, Eduardo Foglia Villela, Claudio Justiniano de Andrade e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-008884/026/16 e TC-025085/026/13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

TC-024335/026/05

Recorrente: CAESP – Associação Casa Esperança de Louveira.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Louveira à CAESP – Associação Casa Esperança de Louveira, relativos ao exercício de 2004.

Responsável: Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-04-13, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis da entidade beneficiária à devolução dos valores indevidamente repassados, aos cofres públicos, atualizados, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, aplicando ao responsável multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Rachel Lavorenti Rocha Pardo, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-035405/026/10 e TC-033661/026/06.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos, apenas com o cancelamento da multa imposta ao Responsável, em face de seu falecimento.

TC-000585/007/12

Recorrente: Hélio Buscarioli – Ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e a Graboski Advogados Associados, objetivando contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria jurídico-educacional para prestação de serviços como atendimento a consultas, consultorias relativas à aplicação da legislação educacional, atribuições de classes e aulas, consultoria ao conselho municipal de educação, assessoramento na elaboração de atos normativos, entre Outros.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregulares a carta convite, o contrato e as despesas



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Flávio Poyares Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão hostilizada.

TC-002308/026/08

Recorrente: José Antonio Monte e Pedro de Oliveira - Ex-Presidentes da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA.

Assunto: Contas anuais da Fundação Regional Educacional de Avaré - FREA, relativas ao exercício de 2008.

Responsáveis: José Antonio Monte e Pedro de Oliveira (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando a cada um dos responsáveis, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Antônio Gomes Ignácio Júnior, Frederico de Albuquerque Plens, Marcelo Ornellas Fragozo e outros.

Acompanham: TC-002308/126/08 e Expediente: TC-001743/002/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

TC-000029/015/15

Recorrente: Antonio Alcino Vidotti - Ex-Prefeito Municipal de Suzanópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura do Município de Suzanópolis e a empresa Adilson Tiozzi - ME, objetivando aquisição de materiais de construção diversos destinados à manutenção das atividades de vários setores da Administração do Município de Suzanópolis.

Responsável: Antonio Alcino Vidotti (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 02-03-16, que julgou irregulares a licitação, o contrato, a execução contratual e as despesas decorrentes, aplicando-se, por via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Senhor Antonio Alcino Vidotti à devolução da quantia impugnada devidamente corrigida.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão hostilizada.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-026322/026/11

Representante: Antônio José Cressoni - Munícipe de São Paulo.

Representado: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsável: José Auricchio Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, na Carta-Convite nº 042/06, objetivando a reforma do CER Alvi Celeste. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 07-08-15.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Ney Antonio Moreira Duarte, Érica Zenaide Maitan e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-008100/026/15

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Empreiteira Planalto Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Auricchio Junior (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior (Prefeito), José Gaino (Gerência de Infraestrutura Urbana) e Flávio Luiz Martins (Arquiteto).

Objeto: Reforma do CER Alvi Celeste.

Em Julgamento: Licitação – Carta-Convite. Nota de Empenho NE 3246 de 11-05-06. Valor - R\$82.403,00. Termo de Recebimento Provisório de 22-06-06. Termo de Recebimento Definitivo de 22-09-06. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 07-08-15.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, primeiramente, ressaltou que os fatos narrados na inicial do processo relativo à representação são de natureza criminal, o que foge da alçada desta Corte de Contas, determinando, por essa razão, a instrução da licitação e do contrato, aos quais se



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relacionam às denúncias feitas, com a finalidade de apreciação técnica sob a ótica e competência deste Tribunal.

Preliminarmente, também, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, a E. Câmara aduziu que não procede a alegação dos responsáveis no sentido da impossibilidade de apreciar, no momento, os atos relativos à licitação e ao contrato em exame, uma vez que estes teriam sido praticados no exercício de 2006, cujas contas municipais receberam parecer favorável por parte deste Tribunal.

Preliminarmente, ainda, a E. Câmara concluiu que a alegação do Sr. Evandro Moraes, no sentido de que já foi apenado quando do julgamento dos atos apreciados no TC-031119/026/07, o que impediria nova apreciação de mérito no momento, não merece prosperar, em face do exposto no referido voto.

Quanto ao mérito, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar irregulares a carta-convite e o contrato, e ilegais as despesas (TC-008100/026/15), bem como procedente a Representação (apreciada no TC-026322/026/11), em face do descumprimento dos artigos 38, III e XI; 43, IV e § 1º; 44 e 109, I, "b" e § 6º, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 33 e 44 do Decreto Municipal nº 7.350/95, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão (voto) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para providências de sua alçada.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000584.989.12

Representante: CVS Comércio de Alimentos Ltda.

Representado: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, no Pregão presencial nº 28/12, objetivando a prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema "porta a porta" e controle de cestas de alimentos aos funcionários do Município de Hortolândia.

TC-001586/003/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade Responsável pela Homologação: Agnese Caroline Conci Maggio (Secretária Municipal de Administração).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Angelo Augusto Perugini (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema "porta a porta" e controle de cestas de alimentos aos funcionários do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 23-03-12. Contrato celebrado em 05-06-12. Valor – R\$3.780.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 15-10-13.

Advogados: Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, Thatyana Aparecida Fantini, Simone Cristina Papesso e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

TC-001409/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Comercial João Afonso Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Antonio Meira (Prefeito).

Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de preparo, seleção, acondicionamento, distribuição no sistema “porta a porta” e controle de cestas de alimentos aos funcionários do Município de Hortolândia.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial e Ata de Registro de Preços (analisada no TC-001586/003/12). Contrato celebrado em 04-01-13. Valor – R\$2.652.750,00. Execução Contratual.

Advogados: Elke Gomes Veloso, Ieda Manzano de Oliveira, Thatyana Aparecida Fantini, Simone Cristina Papesso e outros.

Procuradores de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001586/003/12), a Ata de Registro de Preços e os Contratos em exame, e improcedente a Representação (TC-000584.989.12), bem como conheceu da execução contratual apurada pelo laudo da fiscalização.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-004411.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do município de Taubaté, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 15-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 09-12-15 e 20-01-16.

Advogado: Jayme Rodrigues Faria Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-009647.989.15-115

Contratante: Prefeitura Municipal de Taubaté.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratada: Fortnort Desenvolvimento Ambiental e Urbano Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Bernardo Ortiz Monteiro Junior (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares em diversos logradouros públicos do município de Taubaté, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 16-10-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicadas no D.O.E. de 09-12-15 e 20-01-16.

Advogado: Jayme Rodrigues Faria Neto.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001077/002/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de assistência à saúde, aos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos da Prefeitura Municipal de Bauru, bem como aos seus beneficiários dependentes e agregados.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 13-12-13 e 23-07-14. Execução Contratual.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos assinados em 13/12/2013 e 23/7/2014, bem como conheceu da execução contratual apurada até a data de 26/2/2015.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-003361.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CONSTRUNIPA Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. – EPP.

Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Serviço de reforma da praça esportiva do Parque Buenos Aires.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-05-15. Valor – R\$243.245,24.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Alexandre Massarana da Costa.

TC-004028.989.15-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: CONSTRUNIPA Construtora, Incorporadora e Empreendimentos Ltda. – EPP.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Paulo Fumio Tokuzumi (Prefeito).

Objeto: Serviço de reforma da praça esportiva do Parque Buenos Aires.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado: Alexandre Massarana da Costa.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a tomada de preços e o contrato (TC-003361.989.15-5).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, julgar irregular o acompanhamento da execução contratual (TC-004028.989.15-0).

Consignou, outrossim, que deixa de determinar eventual recomposição do erário, na medida em que as diferenças apuradas e não explicadas militam em desfavor da contratada, mas que a administração deve implantar procedimentos que permitam a devida conciliação dos valores medido, faturado e pago, além de averiguar a necessidade de refazimento de parte dos bens deteriorados por conta da necessária garantia de execução.

TC-004206/026/10

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Empresa EQUIPAMED Equipamentos Médicos Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Auricchio Junior e Paulo Nunes Pinheiro (Prefeitos), Helaine Balieiro de Souza Oliani, Sallum Kalil Neto, Mário Ronaldo Chekin e Jesus Adalberto Gutierrez (Secretários de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares de alta complexidade, com manutenção preventiva e corretiva.

Em Julgamento: Termos Aditivos de Prorrogação e Rerratificação celebrados 13-12-10, 12-12-11, 26-12-12, 26-12-13, 12-12-14, 27-05-14, 01-12-14 e 25-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 14-01-16.

Advogados: Ana Maria Giorni Caffaro, Marco Antonio Iamnhuk e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos em apreço, e legais os atos determinativos das despesas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001505.989.13-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Rosemary Roggero (Secretárias de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-10-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Spontedo Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Isabela Abreu dos Santos, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-005534.989.14-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Oswaldo Nagao (Secretário de Agricultura).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 07-07-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Spontedo Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-005535.989.14-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Oswaldo Nagao (Secretário de Agricultura).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento ao 2º termo aditivo celebrado em 13-08-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Spontedo Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-005536.989.14-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 17-10-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Spontedo Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-005541.989.14-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 10-11-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadó Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-006237.989.14-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento ao 4º termo aditivo celebrado em 11-12-14.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadó Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procurador de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-007683.989.15-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 04-08-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 21-10-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadó Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

TC-007684.989.15-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Demax Serviços e Comércio Ltda.

Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s): Marco Aurélio Bertaioli (Prefeito) e Maria Aparecida Cervan Vidal (Secretária de Educação).



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de próprios municipais, incluso materiais e equipamentos.

Em Julgamento: Termo de Apostilamento ao 5º termo aditivo celebrado em 28-08-15.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteado Fazan, Camila Aparecida de Pádua Dias, Beatriz Neme Ansarah, Luciano Lima Ferreira, Dalciani Felizardo, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e tomou conhecimento dos apostilamentos em exame, com recomendação.

TC-002337/003/06

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

Contratada: Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico), Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Objeto: Execução das obras de esgotamento sanitário da região da Vila Costa e Silva, no município de Campinas, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 01-06-09 (data da publicação), 28-08-09, 28-05-10, 20-07-10 e 03-09-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, publicada no D.O.E. de 01-10-15.

Advogados: Maria Paula Peduti Araújo Balesteros, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Claudete Ap. Piton de Moraes Salles e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os aditamentos em exame.

TC-000507/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Contratada: Obragen Engenharia e Construções Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Coiti Muramatsu (Prefeito) e Joel Fais (Secretário de Governo).

Objeto: Aquisição de 4 mil toneladas de massa asfáltica.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-02-11. Valor – R\$795.000,00. Execução contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicadas no D.O.E. de 29-05-14, 27-08-14 e 02-12-14.

Advogados: Elisabeth Catanese, Raphael Cardoso Duarte Ramos, Gabriela Macedo Diniz, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Camila Aparecida de Pádua Dias e outros.

Acompanham: TC-024750/026/12 e TC-040265/026/11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e a execução contratual, e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64; dos artigos 3º; 15, § 1º; 27; 38, “caput” e IV; 43,IV e 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 3º, I e II; 4º, XI; 8º e 9º, todos da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mesma norma legal, aplicar ao Sr. Coiti Muramatsu multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-000892/010/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Entidade Beneficiária: Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU.

Responsáveis: Mariana Martini (Secretária de Promoção Social) e Luciano José Alves Vallim (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 03-12-13.

Exercício: 2012.

Valor: R\$1.101.403,63.

Advogados: Antonio Sérgio Baptista, Juliana Aranha, Fernanda de Avila e Silva e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, III, “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas prestadas pelo Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU acerca dos valores a ele transferidos durante o exercício de 2012.

Decidiu, ainda, condenar a mesma entidade, com fundamento no artigo 36, “caput”, da mencionada Lei Complementar, a recolher, aos cofres do Município de Mogi Guaçu, no prazo de lei, o valor do débito, fixado em R\$96.785,51 (noventa e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), a ser atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, determinando o acionamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da mesma norma legal, com recomendações à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, constantes do voto do Relator.

TC-015760/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Mauá.

Entidade Beneficiária: Hospital Filantrópico Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mauá.

Responsáveis: Artur Luiz Alves Tizo, Cincinato Lourenço Freire Filho, Sandra Regina Vieira (Secretários de Saúde), Harry Horst Walendy Filho e Wilson Augusto (Provedores).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2006/2007.

Valor: R\$1.310.586,75

Advogados: Ana Paula Ribeiro Barbosa, Mariane Batistuci Navarro, Ana Claudia Guarizzo e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Mauá, referente aos exercícios de 2006 e 2007, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendação à Prefeitura Municipal de Mauá, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-033526/026/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Entidades Beneficiárias: APM da EM Profª Dalva Dati Ruivo – Valor R\$178.600,00. APM da EM Profª Maria da Conceição Luz – Valor R\$118.200,00. APM da EM Profª Maria Cristina de Macedo Gomes – Valor R\$757.100,00. APM da EM Profª Shirley Mariano Estriga – Valor R\$760.600,00. APM da EM LIONS CLUBE – Valor R\$339.000,00. APM da EM Ana Cândida Ebling de Oliveira – Valor R\$428.600,00. APM da EM Leonor Mendes de Barros – Valor R\$229.400,00. APM da EM Maria do Carmo de A. Sodrê – Valor R\$179.500,00. APM da EM Olga Lopes de Mendonça – Valor R\$297.800,00. APM da EM Maranata – Valor R\$307.000,00. APM da EM Carlos A.G.da Silva – Valor R\$371.500,00. APM da EM Profª Neusa Pinto Fonseca - Valor R\$259.900,00. APM da EM Profª Maria da Penha C. Sanchez – Valor R\$121.100,00. APM da EM Profª Eugenia Pitta Rangel Veloso – Valor R\$227.300,00. APM da EM Profº Walter Arduini – Valor R\$143.700,00. APM da EM Divani Maria Cardoso – Valor R\$152.000,00. APM da EM Profª Lidia Martha Ferriello Gianotti – Valor R\$175.200,00. APM da EM Pedrina Pompeu Bastos – Valor R\$263.400,00. APM da EM Filomena Dias Apelian – Valor R\$225.900,00. APM da EM Diva do Carmo Alves de Lima – Valor R\$340.700,00. APM da EM Profª Maria das Graças Alves Santos – Valor R\$429.400,00. APM da EM José Teixeira Rosas – R\$175.600,00. APM da EM Profª Ignez Martins – Valor R\$551.100,00. APM da EM Bernardino de Souza Pereira – Valor R\$164.500,00. APM da EM Profª Maria



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Aparecida S. Amêndola – Valor R\$214.300,00. APM da EM Celia Marina Dal Pozzo Borges – R\$342.200,00. APM da EM Harry Forssell – Valor R\$473.200,00. APM da EM Elga Reis – Valor R\$254.600,00. APM da EM Profª Maria Graciete Dias – Valor R\$8.400,00.

Responsáveis: João Carlos Forssell (Prefeito) e Claudia Francelino Leonel de Souza, Ilza Rodrigues Reis, Marlete Souza de Almeida, Cristiane Pereira dos Santos, Neida da Silva, Sandra Maria Nakashima, Ana Paula Menteiro da Silva, Vanessa de Castro Santos, Vanessa Sparapam S. Kruger, Ana Gabriela Carreira de Souza, Cassio Balduim, Luana Aparecida de L. Santana Pacheco, Silvia Aparecida Machado da Silva, Gescelina Barbosa Santos, Flavio Danielli Pelli, Daniela Soares de Araujo, Renata de Almeida Souza, Karin Seno Magina, Helenita Dreer de Jesus, Angelica de Azevedo Aguiar, Arisa Pio Rodrigues, Carla Fernanda Vilela Costa, Ivani Elisabete Venzi M. Simões, Elaine Cristina Martins, Cicero Renivaldo do Nascimento, Stanislava Jankauska Santatoio, Celia da Silva, Simone Madalena Hilário, Larissa de Lara Oliveira (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicada no D.O.E. de 22-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$8.489.800,00.

Advogados: Camila Cristina Murta e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame, exercício de 2011, dando quitação aos responsáveis, com determinação ao órgão concessor, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-000192/026/14

Prefeitura Municipal: Agudos.

Exercício: 2014.

Prefeito: Everton Octaviani.

Advogados: Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha: TC-000192/126/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Agudos, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, com recomendações.

Ainda à margem do parecer, determinou que a Fiscalização formalize autos apartados para análise do pagamento de 13º salário aos agentes políticos e da complementação de aposentadoria sem fonte de custeio.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Da mesma forma, caso ainda não formalizado neste Tribunal, autue processo para analisar o convênio firmado com a Prefeitura e a Associação Comercial de Agudos com a interveniência da Federação das Associações Comerciais do Estado de São Paulo – FACESP, tendo em vista o pagamento de “Vale Educação”, contrariando consulta respondida no TC-036669/026/09.

TC-000255/026/14

Prefeitura Municipal: Iepê.

Exercício: 2014.

Prefeita: Rosa de Lima de Alcântara Zakir.

Advogado: Carlos A. Manfrim.

Acompanham: TC-000255/126/14 e Expedientes: TC-018202/026/14 e TC-026407/026/14.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Iepê, exercício de 2014, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, e que a Fiscalização averigue, na próxima inspeção, a efetivação das várias providências noticiadas nos itens “Ensino” e “Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos”

Determinou, também, que as matérias tratadas nos itens “Subsídios dos Agentes Políticos” e “Pessoal” sejam analisadas em autos apartados.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame dos autos.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000016/026/14

Prefeitura Municipal: Avaí.

Exercício: 2014.

Prefeito: Celso Roberto de Faveri.

Advogado: José Camilo dos Santos Neto.

Acompanha: TC-000016/126/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Avaí, exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ainda à margem do parecer, determinou que a Fiscalização promova a abertura de autos próprios para análise do Pregão 01/14, com a respectiva execução contratual, e da aquisição direta de combustível quando já existia contrato para tanto.

TC-000196/026/14

Prefeitura Municipal: Angatuba.

Exercício: 2014.

Prefeito: Carlos Augusto Rodrigues de Morais Turelli.

Advogados: Claudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Acompanham: TC-000196/126/14 e Expediente: TC-040226/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Angatuba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações constantes do voto do Relator; e o arquivamento do Expediente TC-040226/026/15, que acompanhou as contas.

Apregoado novamente o Dr. Valtair de Oliveira, advogado, registrou-se a ausência de S. Sa., passando-se ao relato do processo a seguir.

TC-000505/026/13

Embargante: José Paulo Rodrigues – Vereador do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Pitangueiras, relativas ao exercício de 2013.

Responsáveis: Silvio Ferracin Fernandes e José Paulo Rodrigues (Presidentes da Câmara à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. 2ª Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, letra “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-04-16.

Advogados: Valtair de Oliveira e Antonio Bruno Amorim Neto.

Acompanha: TC-000505/126/13.

Sustentação oral: Advogado – Valtair de Oliveira.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, rejeitou-os, ficando mantido o Acórdão recorrido, em todos os seus termos.

TC-000194/007/11

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Hélio Buscarioli - Prefeito.



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e Suzuki Engenharia e Construção Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para a execução de serviços de reforma nas Escolas Municipais: EMEI/EMEF São Bento, EMEI/EMEF Benedito Alves de Queluz, EMEI/EMEF João Antonio Mineiro, EMEI/EMEF Jardim Eldorado e EMEI Profº Paulo do Monte Serrat, com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Responsável: Hélio Buscarioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Camila Barros De Azevedo Gato e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-039591/026/11

Recorrente: Evilásio Cavalcante de Farias – Ex-Prefeito

Municipal de Taboão da Serra e a Associação Comunitária Solar dos Unidos - Fabiana Oliveira Cruz - Presidente da Entidade.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra à Associação Comunitária Solar dos Unidos, no exercício de 2010.

Responsáveis: Evilásio Cavalcante de Farias (Prefeito à época) e Zélia Maria de Oliveira Silva (Presidente à época).

Em julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-02-16, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. o artigo 36, ambos da Lei Complementar nº709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues, Patrícia da Conceição Pires, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-034952/026/07

Recorrente: José Benedito Pereira Fernandes - Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2006.

Responsável: José Benedito Pereira Fernandes (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº



14ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a Sentença recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE EM EXERCÍCIO assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão indicou os itens 82 e 111, respectivamente processos TC-000095/014/10 e TC-000192/026/14, que, depois de juntados voto e acórdão, deverão ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e vinte e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis

Valdenir Antonio Polizeli

Élida Graziane Pinto

Evelyn Moraes de Oliveira